

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 023/2025

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº
2.100/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.100/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que "*Dispõe sobre a instituição da Semana do Servidor Público.*"

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A propositura institui a Semana do Servidor Público Municipal, em homenagem a classe e destinada a promover atividades diversas para a integração e desenvolvimento profissional.

Nos termos do art. 30, inciso I, da CF, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A valorização dos servidores públicos municipais, incluindo a criação de uma semana comemorativa voltada a essa categoria, insere-se no âmbito de interesse local, uma vez que visa promover a integração, reconhecimento e qualificação dos quadros da administração municipal.

Além disso, é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico. Todavia, o Supremo Tribunal Federal tem entendimento de que a instituição de datas comemorativas e eventos de valorização simbólica ou cultural não se enquadra na reserva de iniciativa do Executivo, podendo, portanto, ser proposta por qualquer parlamentar da Casa Legislativa.

A criação da "Semana do Servidor Público Municipal" guarda plena harmonia com os princípios constitucionais da eficiência, valorização do servidor público, dignidade da pessoa humana e da moralidade administrativa. Trata-se de medida que incentiva o aprimoramento funcional, o espírito público e a integração entre os diversos órgãos da administração municipal.

O projeto não cria despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco estabelece qualquer vantagem pecuniária aos servidores.

Diversos municípios e estados já instituíram semanas ou dias comemorativos dedicados aos servidores públicos.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quanto ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

18

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – CONCLUSÃO

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 2.100/2025 não encontra vedação legal ou constitucional, estando apto a ser votado pelo Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 10 de julho de 2025.


LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS

Advogado

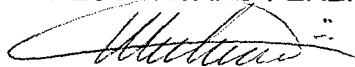
LAVÍNIA DAL'COL CANAL GUZZO

Advogada

Os membros das comissões permanentes abaixo especificadas, após analisarem o tema, registram acompanhar o entendimento do Parecer Jurídico n. 023/2025, que passa a valer como motivação e expresse entendimento de referidas comissões permanentes (quando assinado pela maioria de seus respectivos membros) para todos os fins de direito, dispensando a emissão de novo parecer, a saber:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Presidente: MATHEUS FÁVARO PEREIRA


Secretário: MARCELO ALMEIDA CAMPOSTRINI


Membro: ADEMIR COSTA